



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 69, DE 25 DE MAIO DE 1999

"Delimita o perímetro urbano da cidade de Monte Formoso"

A Câmara Municipal de Monte Formoso decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica delimitado o perímetro urbano do distrito sede do município de Monte Formoso da seguinte maneira:

I - O ponto de partida "PP", está situado no entroncamento do valo limite confrontante com terras do Espólio de João Alves Moreira, com a estrada para a Fazenda de Idália Soares; com deflexão de 96° 30', segue pelo valo até o ponto "1", situado a 515,00 m; daí com deflexão de 216° 50', segue pelo valo, limite confrontante com terras de Esverdiano Rodrigues dos Santos, até o ponto "2", distante 187,00 m; deflexionando 225° 45' deste ponto segue pelo mesmo valo até o ponto "3", distante 132 m, na estrada para Joáima; seguindo pela estrada até o ponto "4", distante 104,00 m, defronte a cerca de arame que termina na Barragem do Córrego Anta Podre; onde se localiza o ponto "5", distante 104,00 m; daí segue pelo leito do Córrego Anta Podre até a estrada para Girú, ponto "6"; seguindo por esta estrada, até o ponto "7", distante 53,50 m, defronte da Casa pertencente à Igreja Evangélica; daí contornando a pedra (inclusive) até o ponto "8", distante 112 m, situado no valo, limite confrontante com Adeilton Soares Moreira; segue por este valo, contorna o Cemitério (inclusive) até o seu entroncamento com o valo da divisa com Orosivo Ferreira dos Santos, ponto "9", distante 323,00 m; segue por este valo, atravessa a estrada para Padre Paraíso e o Córrego Anta Podre, até o ponto "10", situado a 464,00 m, na cerca da casa de Sebastião Nunes de Almeida; daí seguindo por cerca de Lorival Nunes de Carvalho, até o Córrego Anta Podre, a uma distância de 87,00 m, ponto "11"; segue por este Córrego até o ponto "12", situado a 30,50 m do ponto de partida "PP".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - A área urbana da cidade de Monte Formoso, conforme discriminada no inciso anterior, possui 37 hectares e 10 ares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso, 25 de maio de 1999

JOSÉ ALVES SOARES
Prefeito Municipal